



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 431 DE 14 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Estabelece horários escalonados para início e encerramento de atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a vigência do Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021, foi prorrogada até 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no referido decreto pelo Decreto Estadual nº 7.320 de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas no Município de Londrina, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam adotados horários escalonados para início e encerramento das atividades econômicas e produtivas Município de Londrina, conforme estabelecido no presente Decreto.

Art. 2º. Os estabelecimentos de comércio de rua deverão adotar obrigatoriamente horário de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, com início às 10h00 (dez horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas), e aos sábados, com início às 09h00 (nove horas) e encerramento, no máximo, às 18h00 (dezoito horas).

Art. 3º. Os estabelecimentos de prestação de serviços, bem como os profissionais liberais e autônomos, deverão adotar obrigatoriamente horário de funcionamento/atendimento, de segunda-feira a sábado, das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).

Parágrafo único. Excetuam-se da determinação prevista no *caput*, os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

Art. 4º. As indústrias deverão adotar obrigatoriamente horário de início das atividades ou do turno de trabalho, no máximo, às 07h00 (sete horas), ainda que adotado escala ou sistema de revezamento de turnos ou jornadas de trabalho, sem prejuízo da possibilidade de manutenção da jornada de trabalho permitida pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 5º. As empresas e profissionais da construção civil deverão adotar horário de início das atividades ou turno de trabalho, obrigatoriamente às 07h30 (sete horas e trinta minutos), sem prejuízo da possibilidade de manutenção da jornada de trabalho permitida pelo Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 6º. Os horários previstos para início e encerramento de cada atividade, deverão ser rigorosamente obedecidos, de modo a evitar a concentração e aglomeração de pessoas, principalmente em terminais, pontos e veículos do transporte coletivo.

Art. 7º. As medidas previstas pelo presente Decreto, aplicar-se-ão inclusive para o funcionamento interno dos estabelecimentos.

Art. 8º. Os demais estabelecimentos, atividades e serviços seguirão o disposto no Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações.

Art. 9º. A constatação da infração e notificação do infrator, dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Fazenda, pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD, pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio da Guarda Municipal de Londrina, e pela Polícia Militar do Estado do Paraná, no âmbito de suas competências, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Londrina, decorrente da infecção humana COVID-19.

§ 1º. No exercício da atividade prevista no *caput* deste artigo, a Guarda Municipal poderá ainda promover a interdição do estabelecimento e sua respectiva autuação.

§ 2º. O Termo de Constatação e o Boletim de Ocorrência Unificado lavrados, constituem meios de prova de infração, e também servirão como documentos hábeis e válidos à notificação do infrator e imediata interdição do estabelecimento infrator.

§ 3º. Os Termos de Constatação/Boletins de Ocorrência Unificado lavrados serão encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Fazenda, para devidas providências.

§ 4º. Como condição de validade, a Unidade de Fiscalização do Município competente, após verificados os fatos narrados e apurada a conduta fática descrita no Termo de Constatação/Boletim de Ocorrência Unificado, averiguando seus elementos e requisitos essenciais à caracterização da conduta infratora, lavrará respectivo Auto de Infração, e procederá à abertura de Processo Administrativo, bem como aos demais atos necessários ao regular curso do feito.

Art. 10. Ficam, os feriados, equiparados aos domingos para todos os fins do disposto no presente Decreto, principalmente acerca da restrição de abertura e o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 11. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 12. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos em vigor, editados em decorrência da infecção humana COVID-19, principalmente o Decreto Estadual nº 7.020 de 05 de março de 2021 e suas alterações, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de abril de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Carlos Felipe Marcondes Machado
SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 14/04/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 14/04/2021, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5457766** e o código CRC **4FCD9432**.